

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 136/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
FREDOLIN BEHRENS contra
RENATO RINO PATIES

Chefe da Secretaria substo
Maurício Fortes

OBJETO: 13º SALÁRIO, FÉRIAS EM DÔBRO.

*flz 2
fundos*
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 136/69

Em 21/01/69

FREDOLIN BEHRENS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro, (RS), por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra o Sr. Renato Rino Paties, situado em Montenegro (RS), à rua Santos Dumont, 1447, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalha para o Reclamado desde setembro de 1965.

2. O Reclamado não pagou ao reclamante 13º salário 1966, 1967 e 1968, nem férias relativas ao período setembro 65/66, 66/67.

3. O Reclamado tem em seu poder a Carteira Profissional do reclamante e nega-se, sistematicamente, a devolvê-la.

4. O reclamante percebe NC\$ 128,00 mensais.

Isto Pôsto, reclama:

- 13º salário 1966.....	128,00
- 13º salário 1967.....	128,00
- 13º salário 1968.....	128,00
- Férias setembro/65/66 (em dôbro).....	170,40
- Férias setembro/66/67 (em dôbro).....	170,40
Soma:.....	724,80

5. O reclamante esclarece que continua trabalhando normalmente para o Reclamado, sem interrupção do contrato de trabalho.

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado e demais pronunciações de direito.

fl. 3
78

Protesta por todos os meios de prova em direitos, di-
go, em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da Recla-
mado, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte ine-
conte stada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benifícios da justiça gratui-
ta, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montene gro, 17 de janeiro de 1969.

José Vilela

CERTIDÃO

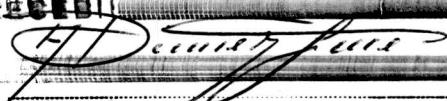
29 01 69

notificado

o Procurador do Poder e o seu advogado
notif. ao Poder

Mauricio Fortes Jauáio 1169

Fun. 22/11/69



Mauricio Fortes
Mauricio Fortes
Substituto da Secretaria Substituto

ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



Ilmo . Sr Delegado de Policia de Montenegro

*fr. F
nto*



ATESTADO

TESTO, em face da prova teste-
munha que as declarações do requerente
são verdadeiras.

Montenegro, 16/1/69

Dir. Carlos L. Leite

D. Delegado de Policia

FREDOLIN BEHRENS, brasileiro, casado, operário ,
residente e domociliado em Montenegro (RS), Timbauva, Vila -
São Pedro, filho Frederico Behrens e de Madalena Behrens ,
nascido a 26 de Abril de 1923, natural de Triunfo (RS), vem ,
com o devido respeito, solicitar a V. S. atestado de pobreza
de que necessita para fins de direito.

DELEGACIA DE POLÍCIA
MONTENEGRO
Protocolo N° 123
Livro n° 8 Fólio 203
Data 16 / 1 / 69

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 16 de janeiro de 1969

Fredolin Behrens

TESTEMUNHAS:

Decízio Affonso *Sicilacqua*
Adão Faustino da Silva *Timbauva*

Pro. J
x-87

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração ,
FREDOLIN BEHRENS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro, (RS), nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado residente em Montenegro, (RS), á rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de fazer cobrança para o mandante, judicial ou extrajudicialmente, conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula " Ad Judicia " e os especiais de transigir, recomvir, novar desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, bem como subs - tabelecer.

Montenegro, 16 de janeiro de 1969

Fredolin Behrens

Montenegro a favora Fredolin
Behrens

Em testemunha. Da verdade.
Montenegro, 16 de janeiro de 1969
Maria Gómez
P. Tabelião





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
[Signature]

Proc. nº 136/69

NOTIFICAÇÃO

SR. **RENATO RINO PATIES** - Rua Santos Dumont, 1447 - N/CIDADE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Fredolin Behrens**

Reclamado **V. Sa.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Dr. Flóres, esq. Fernando Ferrari**, n.º , no dia **vinte e nove** (**29**) do mês de **janeiro**, às **nove** (**9:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da Reclamatória.-

Montenegro, 22 de janeiro de 1969

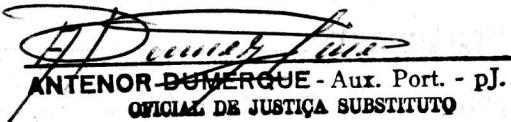
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^a.

O A O A C I D I T O

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, - retro, estive na data de hoje, no horário das 16,00 horas, á Rua Santos Dumont, nº 1447, - onde ai, notifiquei o Reclamado Pessoalmente, SR. RENATO RINO PATIES, que assinou a Contraté, bem como recebeu Cópia Térmo de Reclamação. DOU - FÉ.

Montenegro, 23 de janeiro de 1.969


ANTENOR DUMÉRQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

7
77

PROCESSO N.º 136/69

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às nove horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: FREDOLINO BEHERENS, reclamante e RENATO RINO PATIES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo 13º SALÁRIO e FÉRIAS EM DÔBRO. Presente o reclamante e seu procurador, ausente o reclamado. O reclamante, com base no atestado de pobreza incluso solicitou o benefício da assistência judiciária gratuita, o que lhe foi deferido e, estando presente o Bel. Melchior Lermen, foi o mesmo nomeado e compromissado. O não comparecimento do reclamado importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A contestação ficou prejudicada e, tendo em vista a pena de confissão, nenhuma prova foi feita. Encerrada a instrução, o reclamante, pelo sr. A.J., pediu a procedência da reclamatória. As razões da reclamada, bem como as propostas conciliatórias, ficaram prejudicadas pela ausência da empregadora. A seguir passou o sr. Juiz a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Mediante decisão de fls. 2 e 3 e devidamente assistido por procurador, FREDOLINO BEHRENS reclama contra RENATO RINO PATIES pleiteando receber 13º SALÁRIO de 1966, 1967 e 1968, mais FÉRIAS 65/66 e 66/67, em dôbro, alegando trabalhar para o mesmo desde 1965 sem ter recebido aqueles direitos.

Devidamente notificado, o reclamado não atendeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Sem outra prova, foi encerrada a instrução e as razões da reclamada, bem como as propostas conciliatórias, ficaram prejudicadas.



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2

ISTO PÓSTO,

CONSIDERANDO que o reclamado foi devidamente notificado e não respondeu ao pregão;

CONSIDERANDO que o não comparecimento do empregador importou na forma do Art. 844 da C.L.T., na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a apreciação dos pedidos e sua solução decorreria únicamente de prova de fato;

CONSIDERANDO que, face a isto, qualquer outra prova seria desnecessária, uma vez que a confissão ficta da empregadora torna efetivo o direito pleiteado;

CONSIDERANDO, todavia, que as obrigações pleiteadas na inicial estão sujeitas ao desconto previdenciário;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões acima expostas e tudo o mais que dos autos consta, RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória a fim de condenar o reclamado RENATO RINO PATIES a pagar ao reclamante FREDOLINO BEHRENS os direitos pleiteados na inicial, deduzidas as importâncias a serem recolhidas ao I.B, digo, I.N.P.S., tudo num total líquido de NCr\$ 641, digo, NCr\$ 674,95 (seiscentos e setenta e quatro cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), mais honorários do sr. A.J., calculados à razão de 15% sobre o valor da condenação. Custas pelo reclamado no valor de NCr\$ 45,80.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento, dentro de dez dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Fredolino Behrens

DR CARLOS MORAES
MORO & ASSOCIADOS SÓCIOS

PAULO MORAES

Ref. 129 VOGAL DOS EMPREGADOS

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

MARCIO PORTES
MORO & ASSOCIADOS SÓCIOS



9

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro,
do ano de mil novecentos e sessenta e nove,
nesta Junta de Conciliação e Julgamento,
de Monteagro, às 9,00 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Melchior Lermen,
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção AGS,
sob n.º 3512, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Fredolinus,
Behreus, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Renato Rino Paties,
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Térmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

Assistente Judiciário

Chefe da Secretaria

10
JF

MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO Nº 1/69

Reclamante: FREDOLINO BEHRENS

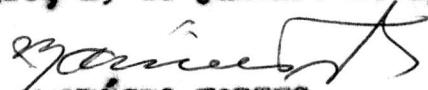
Reclamado : RENATO RINO PATIES

Processo : nº 136/69

Pela presente, fica V.Sa notificado de que, no processo em epígrafe, face ao não comparecimento de V.Sa à audiência realizada dia 29 do corrente, às 9,00 horas, foi, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, exarada sentença, cujo final transcrevemos:

"...RESOLVE esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação a fim de condenar o reclamado, RENATO RINO PATIES, a pagar ao reclamante FREDOLINO BEHRENS, os direitos pleiteados na inicial, deduzidas as importâncias a serem recolhidas ao I.N.P.S., tudo num total líquido de N^o 674,95 (seiscentos e setenta e quatro cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), mais honorários do sr. A.J., calculados à razão de 15% sobre o valor da condenação. Custas pelo reclamado, no valor de N^o 45,80. Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento dentro de dez dias."

Montenegro, 29 de janeiro de 69


MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria Subst^a


RENATO RINO PATIES

SR.

RENATO RINO PATIES

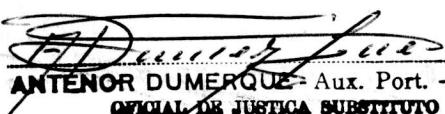
Ref. 128 - 24.000 Gráfica Lapa Ltda.
RUA SANTOS DUMONT, 1447

NESTA

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação,- retro, estive na data de hoje, no horário das 10,15, horas, no endereço da Reclamada, à Rua Santos Dumont, nº 1447, sendo aí, notifiquei-o Sr. RENATO RINO PATIES, pessoalmente, que trouxe Ciência de todo o conteúdo da respeitável, Sentença de Sua Excia., tendo o mesmo recebido bem como assinou a Contra-Fe, DOU-FE.

Montenegro, 30 de janeiro de 1.969


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

*fr. M
wth*

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Montenegro, 11/2/1969

Mauricio Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11/2/1969

Mauricio Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

(Signature)
Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

(Signature)
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

Expedí mandado de citação,
na forma da lei.

Dou fa.

Em, 11/2/1969

(Signature)
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

RECEBIDO: 12-02-69
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

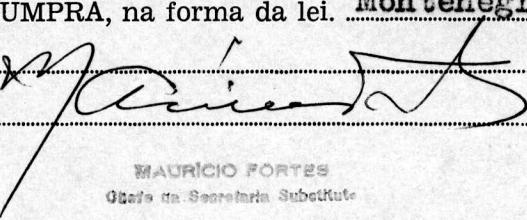
12.
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de sentença

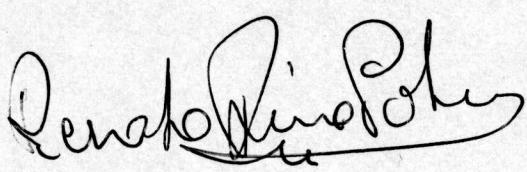
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :
MANDO ao Oficial de Justiça Sr.
Armando de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Fredolin Behrens
....., em seu cumprimento, cite a RENATO RINO PA-
TIES, com endereço rua Santos Dumont, 1447, n/
cidade para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 821,99 (Oitocentos
e vinte e um cruzeiros novos e noventa e nove centavos - - -),
correspondente ao príncipal, honorários do AJ e custas devidos no processo
n.º 136/69 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 11 de fevereiro de 1969
Eu,  datilografiei,
e eu,  Chefe da Secretaria subscricvi

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto


Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz Presidente

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
INSTIGA DO TRABALHO PODER JUDICIÁRIO

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Santos Dumont nº 1447, sendo aí, citei o SR. RENATO RINO PATIES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 13 de fevereiro de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem o

Reclamado efetuasse o pagamento devido. Dou fé.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1969

Maurício Fortes

~~Mauricio Ferres~~
Chefe de Secretaria Subst^o

Abigail Johnson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

AUTO DE PENHORA

Aos vinho e seis dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e sessenta e nove, na rua Santos Dumont nº 147, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de PEDROLIN BEHRENS contra RENIATO RINO PATIES, para pagamento da importância de NCr\$ 825,19 (OITOCENTOS E Vinte E Cinco CRUZEIROS NOVOS E DEZENOVE CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora lote (1) terreno com 242 m², 11 de frente por 22 de frente à fundos, sem benfeitorias, sito à rua Santos Dumont, nesta Cidade, limitando-se ao sul com a rua Santos Dumont, ao norte com o terreno de José Coronet, à leste com o terreno de Augusto Timm e à oeste com o terreno de Jacinto de Souza Moraes, registrado no livro 3-A-H folha nº 229, número 31.179, no Cartório do Registro de Imóveis de Montenegro. tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Renato Rino Paties
Executado
Renato Rino Paties

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

Anna Pedolfi Paties AUTO DE DEPÓSITO
(Conjuge)

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Renato Rino Paties
Depositário

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

14
D

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que até a presente data-o executado não apresentou embargos à Penho ra. DOU FÉ.

Montenegro, 05-03-69

Diva Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

data, faço êstes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 06/03/1969

Diva Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

*Julgo subsistente e
definitiva.*

*Indique em os
fatos, de que forem
e em eixos dizer,
analisar com
not.*

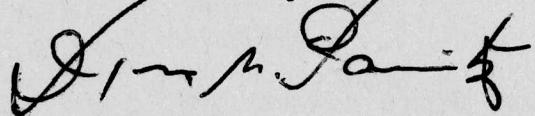
11/3/69

Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

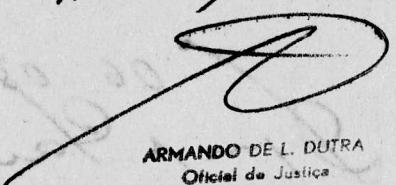
CERTIFICO que, nesta data, foram, ao Sr. Of. de Justiça, entregues as notificações às partes.

DOU FÉ. Em 11 de março de 1969



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recife, em 11-03-69.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

15.
P

de Montenegro

11 março

69

FREDOLIN BEHRENS, a/c. do
Dr. Melchior Lermen
N/Cidade

Pela presente fica V. Sa. notificado de que,
pelo Senhor Juiz desta Junta, foi, nos autos do pro -
cesso nº 136/69 movido contra RENATO RINO PATIES, exa-
rado o seguinte despacho: "Julgo subsistente a penho-
ra. Indiquem as partes, se quiserem e em cinco dias ,
avaliador comum. "

Diva M. Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

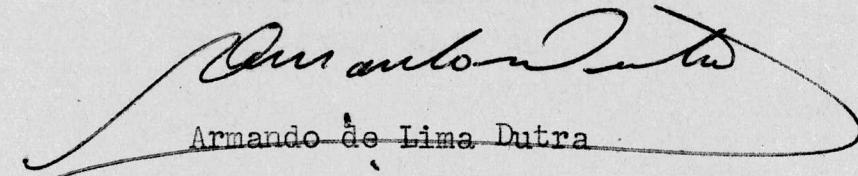
14-03-69, às 15,00hs.

Fredolin Behrens.

C E R T I D Ó O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje no -
horário das 15,00 horas, à Rua Santos Dumont nº
1447, sendo ai, notifiquei o SR. FREDOLIN BEH
RENS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

16
D.

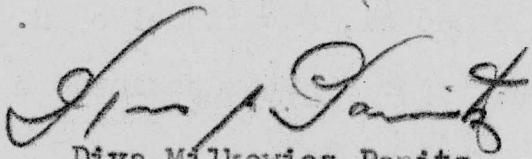
de Montenegro

11 março

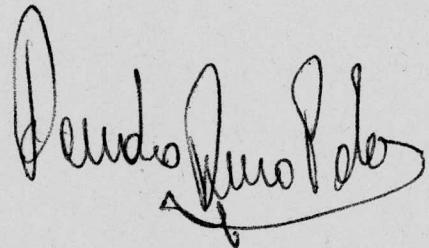
69

RENATO RINO PATIES
Rua Santos Dumont, 1447 - N/C.

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, pelo Senhor Juiz desta Junta, foi, nos autos do processo nº 136/69 movido por FREDOLIN BEHRENS, exarado o seguinte despacho: "Julgo subsistente a penhora. Indiquem as partes, se quiserem e em cinco dias, avaliador comum."


Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

14-03-69, às 15,00 h.



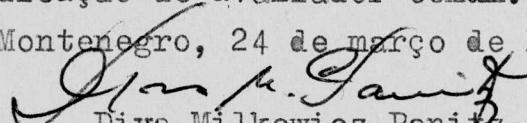
101/69

17
mbs

C E R T I D A O

CERTIFICO que, decorreu o prazo de cinco dias, sem que as partes se manifestassem no sentido de indicação de avaliador comum. Dou fé.

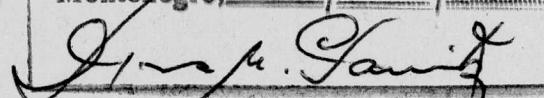
Montenegro, 24 de março de 1969


Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

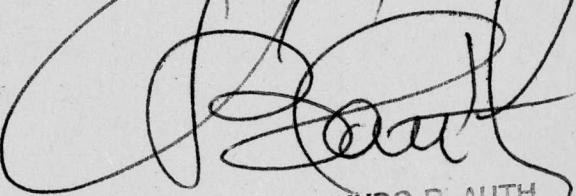
nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24 / 3 / 69


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Vou enciar publicamente o Dr. Ricardo Coulert.

Torne-se o Che o com pruissso.

25/3/69


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

aberto
26.03.1969
Ricardo e Kubil.



QJ
jw:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

TÉRMO DE COMPROMISSO DE AVALIADOR

Aos vinte e seis (26) do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze horas (14,00) compareceu, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, à Rua Dr. Flôres, esquina Rua Feman do Ferrari, perante mim, Juiz do Trabalho, Presidente, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, o Sr. avaliador nomeado, RICARDO - GOULART, brasileira, casado, bancário, residente à Rua João Pessoa s/nº, tendo o mesmo dito que, tomado conhecimento de sua nomeação para proceder a avaliação, referente ao processo em que são partes, FREDOLIN BEHRENS, reclamante e RENATO RINO PATIES, reclamado, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente, executar a designação, sem dôlo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez (10) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz, e DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, pelo Sr. Perito e pelo Chefe de Secretaria.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

RICARDO GOULART - Perito

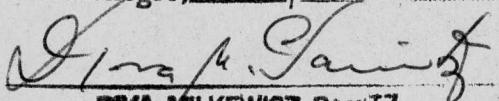
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

Q 19
J. J.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27/3/69

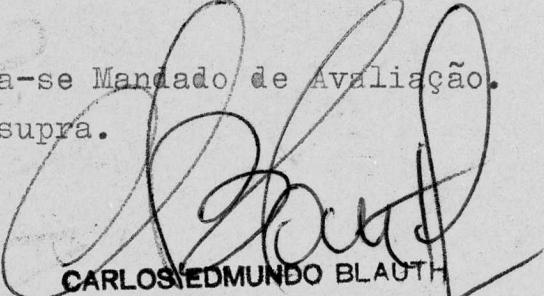


DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Expeça-se Mandado de Avaliação.

Data supra.

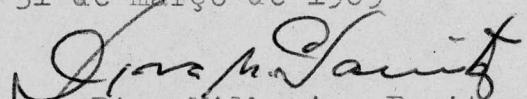

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

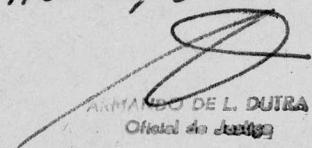
CERTIFICO que, nesta data, entreguei ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta, o Mandado su pra referido, a fim de ser êle entregue ao ava - liador.

DOU FÉ. Em 31 de março de 1969


Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Reabi, em 1º-4-69.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

20.
D

de Montenegro

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Eu, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente, da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:

MANDO ao Sr. RICARDO GOULART, avaliador nomeado e compromissado que, à vista do presente Mandado, por mim assinado, dirija-se, em seu cumprimento, à rua Santos Dumont, nº 1447, nesta cidade, endereço do Sr. RENATO RINO PATIES, e sendo aí, proceda à avaliação do seguinte bem:

"um terreno com 242 m², 11 de frente por 22 de frente a fundos, sem benfeitorias, sito à rua Santos Dumont, nesta cidade, limitando-se ao sul com a rua Santos Dumont, ao norte com o terreno de José Coronet, à leste com o terreno de Augusto Timm e à oeste com o terreno de Jacintho de Souza Moraes, registrado no livro 3-A-H folha nº 229, número 31.179, no Cartório do Registro de Imóveis de Montenegro"

penhorado e depositado em mãos do executado RENATO RINO PATIES, para pagamento da dívida de NC\$..... 325,19, relativamente aos autos do processo nº 136/69, em que é exequente FREDOLIN BEHRENS.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI.

Eu, Diva Milkewicz Panitz,
Chefe da Secretaria, datilografei e subscrevi o presente Mandado.

Montenegro, 27 de março de 1969

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz de Trabalho

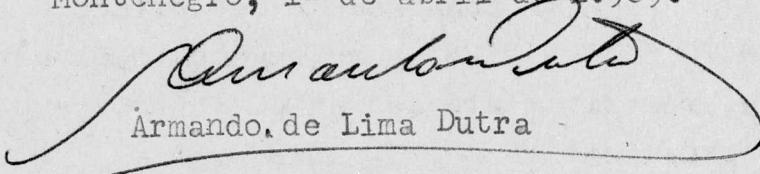
st. h. 65
Ricardo Goulart

144/69

C E R T I D Á O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
o Mandado de Avaliação ao Sr. RICARDO GOULART ,
Avaliador, tendo o mesmo assinado o recebimento
ao pé da Contra-Fé. Dou Fé

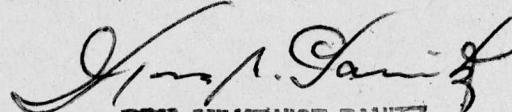
Montenegro, 1º de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada aos autos do
requerimento e do laudo para
seguiu Em 1º de abril de 1969


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Montenegro, 11 de abril de 1.969

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 130/69

Em 14/04/69

Exmo. Sr. Dr.

JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

J. aos autos.

A conclusão.

Em 14 de abril de 1969

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

RICARDO GOULART, nomeado avaliador nos autos do processo em que são partes FREDOLIN BEHRENS, exequente e RANATO RINO PATES, executado, tendo se desencumbido de sua missão, vem a presença de V. Excia, apresentar o respectivo laudo.

Aproveito a oportunidade para solicitar, se digna V.Excia, arbitrar seus honorários em NCR\$ 100,00.

Atenciosamente

Ricardo Goulart

Ricardo Goulart

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 130 / 69

Em 14/04/69

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

Um terreno com 242 m², com 11 metros de frente por 22 de frente a fundos, sem benfeitorias, sita à rua Santos Dumont, nesta cidade, limitando-se ao sul com a rua Santos - Dumont, ao Norte com o terreno de José Coronet, à Leste com terreno de Augusto Timm e à Oeste com terreno de Jacintha - de Souza Moraes, registrado no Lº 3-A-H folhas 229, número 31.179, no Cartório do Registro de Imóveis de Montenegro.

Avaliação do imóvel acima citado....NCR\$2.500,00 (DOIS E MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS).-

Montenegro, 11 de abril de 1.969

Pseudógrafos
Avaliador

Feliz em NCR\$100,00
os honorários a Dr. Aro
line dr.

Dr. Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

J. 23
J. T.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

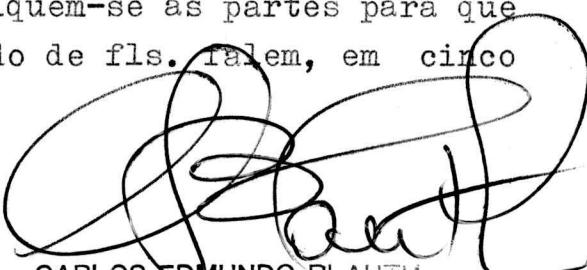
Montenegro, 14 / 4 / 69

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Notifiquem-se as partes para que
sobre o laudo de fls. falem, em cinco
dias.

Data supra.

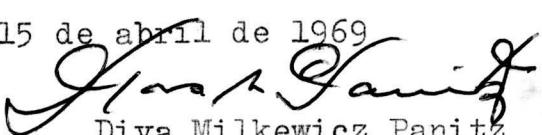

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi
notif. às partes, através do Sr. Of. de Justiça, em cumprimento ao respeitável despacho su-
pra.

DOU FÉ. Em 15 de abril de 1969


Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Recebido em 15-4-69.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foram entregues
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notifica-
ções que seguem, fls. 24 e 25. Dou Fé.

MONTENEGRO, 15 de abril de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

24.
D

de Montenegro

15 abril

69

FREDOLIN BEHRENS, a/c. do
Dr. Melchior Lermen
N/Cidade

PESSOAL

Processo nº 136/69

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, pelo Senhor Juiz desta Junta, foi concedido, às partes, o prazo de cinco dias para que falem sobre o laudo de avaliação anexado aos autos do processo acima citado, movido contra RENATO RINO PATIES.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

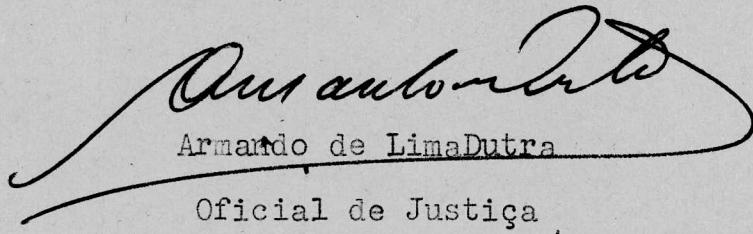
15-4-69, às 14.00 hs.

171/69

C E R T I D Ó O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,00 horas, à Rua Ramiro Barcelos nº 1757, sendo aí, notifiquei o Sr. Fredolin Behrens, na pessoa de seu Procurador, DR. MELCHIOR LERMEN, tendo o mesmo assinado a Contraté.

MONTENEGRO, 15 de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

25.
D

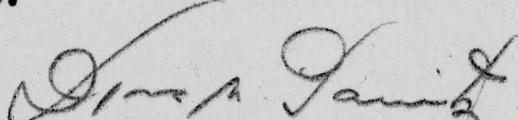
de Montenegro

15 abril

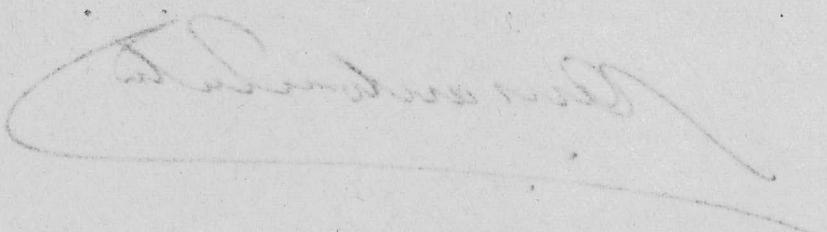
69

RENATO RINO PATIES
rua Santos Dumont, 1447 - N/G.
PESSOAL
Processo nº 136/69

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, pelo Senhor Juiz desta Junta, foi concedido, às partes, o prazo de cinco dias, para que falem sobre o laudo de avaliação anexado aos autos do processo acima referido, movido por FREDOLIN BEHRENS.



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

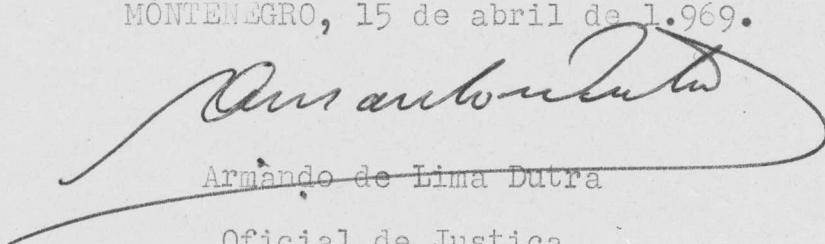


170/69

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no
horário das 14,45 horas, à Rua Santos Dumont nº
1447, sendo ai, fui informado que o SR. RENATO-
RINO PATIES se encontra internado no Hospital -
São Pedro, em Pôrto Alegre, não sabendo quando,
o mesmo regressará à Montenegro.

MONTNEGRO, 15 de abril de 1.969.

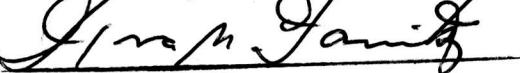

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16/04/1969


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

*Transderei por
30 dias -*

27/4/69


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

JUNTADA

Faço juntada aos autos do re-
processo e documentos que
seguinte Em 11 de maio de 1969



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 66
MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro



RENATO RINO PATIES, italiano, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade, vem muito respeitosamente requerer a juntada à Reclamatória Trabalhista, que lhe é movida através deste Juízo, do instrumento pelo qual constituiu mandatário para o processo em foco; bem como, de um ATESTADO médico, onde comprova as razões de sua ausência desta localidade, formulando outrossim, a V.Exa., agradecimentos pela compreensão havido com sua situação.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 8 de maio de 1969

Pp. -----

Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166
MONTENEGRO

PROCURAÇÃO

RENATO RINO PATIES, italiano, casado, carpinteiro, residente e domiciliado na cidade de Montenegro, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na O.A.B. sob o nº 3426, secção do R.G. do Sul, para representá-lo na solução amigável ou judicial de qualquer problema trabalhista, fiscal, enfim que diga respeito a sua indústria de móveis localizada nesta praça, para o que outorga ao dito procurador, os poderes constantes da cláusula "ad judicia", podendo ainda dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, substabelecer esta querendo, com ou sem reserva.

Montenegro, 7 de maio de 1969

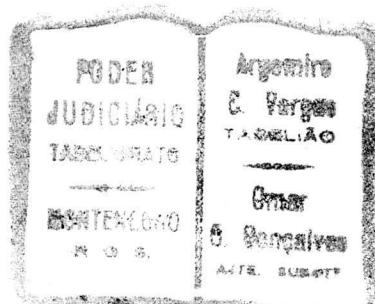
Renato Rino Paties

Renato Rino Paties

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 7 de Maio de 1969.

P. Tabelião.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO

Q. 29
[Handwritten signature]



A T E S T A D O

2145

ATESTO, para fins de direito, que RENATO RINO PATIÉS se encontra internado neste Hospital, desde dezessete de / março do ano em curso (17.3.69).

Diagnóstico: OA".

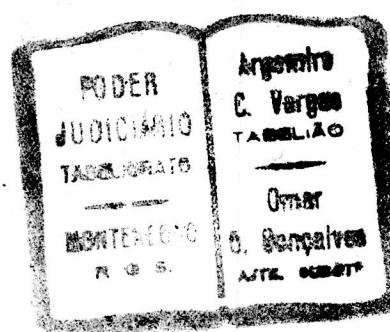
Porto Alegre, 1 de abril de 1969.

Dr. Eurilice Soares Pinto
Dr. Eurilice Soares Pinto
Assistente Técnico

Intento a presente cópia fotostática,
para conferir com o original apresentado e
sem o qual conferi. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 7 de maio de 1969.
O tabelião: ... Argemiro G. Gonçalves



fl. 30
mhs

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19 / 5 / 69

Dona Panitz

DONA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Fale o br prece...
der do esentido e
tre o laudo de
avaliação.
C 19/5/68

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, este ato,

foi encaminhado ao Juiz dos Recursos
até o dia 01.06.69

DOU FÉ. Montenegro, 20 de maio de 1969

Dona Panitz

DONA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Recibi, em 20-5-69.

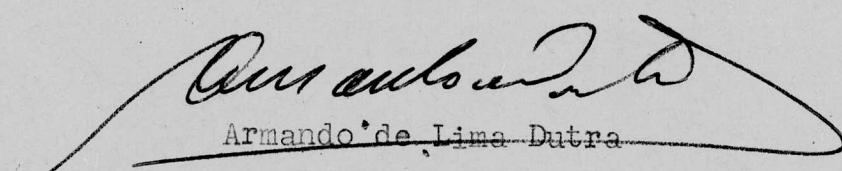
J.

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 14,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos, esquina Rua José Luiz, sendo aí, notifiquei o DR. GILBERTO GEHLEN, tendo o mesmo - assinado a Contra-Fé.

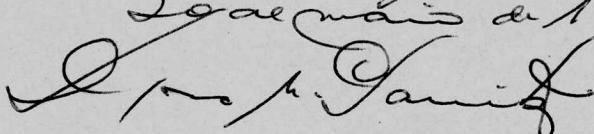
MONTENEGRO, 21 de maio de 1.969.


Armando de Lima Dutra

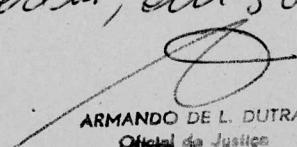
Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, esta data, expedi
notícias ao Dr. do Valdo, juntamente com o
requerimento feito no dia 200/69 através do
DOU FÉ. Montenegro,
21 de maio de 1969



Bento, dia 30-5-69.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

31
80

de Montenegro

20 maio

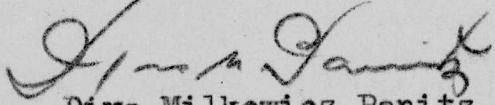
69

DR. GILBERTO GEHLEN, procurador de
RENATO RINO PATIES - N/CIDADE

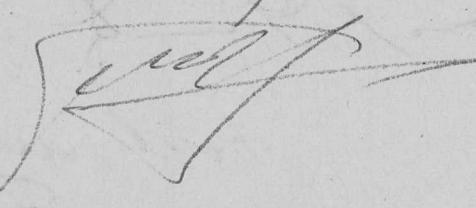
PESSOAL

Processo nº 136/69

Pela presente fica V. Sa. notificado
de que tem o prazo de cinco dias para falar sobre o
laudo de avaliação constante dos autos do processo su-
pra citado, movido por FREDOLIN BEHRENS.


Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Montenegro, 21 de maio de 1969, à noite



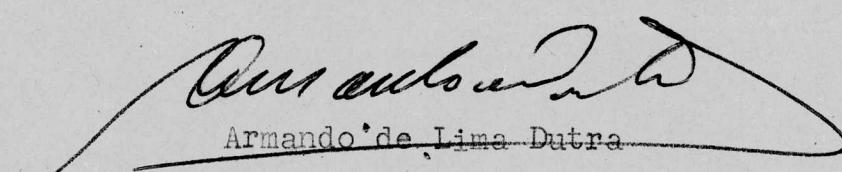
258/69

* assinar a data de 21-

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 14,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos, esquina Rua José Luiz, sendo aí, notifiquei o DR. GILBERTO GEHLEN, tendo o mesmo - assinado a Contra-Fé.

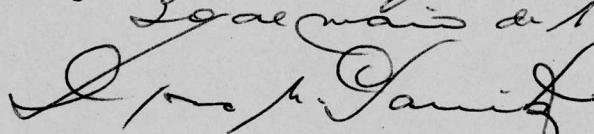
MONTENEGRO, 21 de maio de 1.969.


Armando de Lima Dutra

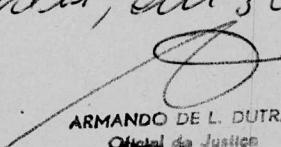
Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, esta data, expedi
notificação ao Dr. donaldo. Juntamente com o
requerimento profissional nº 200/69 através do
DOU FÉ. Montenegro,
21 de maio de 1969



Bento, em 30-5-69.

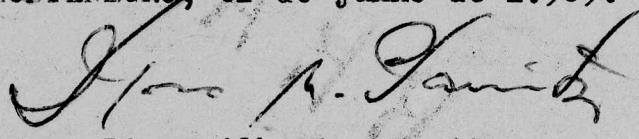

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça

D.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta a no-
tificação que segue, fls. nº 33. Dou Fé.

MONTENEGRO, 02 de junho de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

D
de Montenegro

30 maio

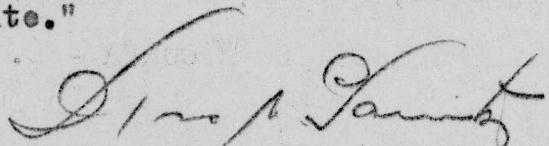
69

DR. GILBERTO GHELEN, procurador do Sr.
RENATO RINO PATIES - N/CIDADE

PESSCAL

Processo nº 136/69

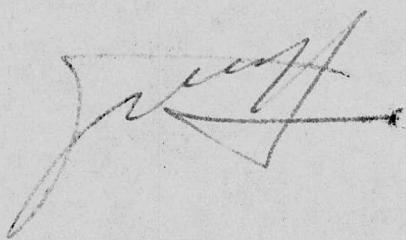
Anexo a esta, em devolução a V. Sa., o re-
querimento protocolado nesta Secretaria sob o nº 200/69,
cumprindo despacho nele exarado pelo Senhor Juiz desta
Junta, no seguinte teor: "Devolva-se por intempestivo.
Em 30-5-69. Ass. Dr. Carlos Edmundo Blauth - Juiz do
Trabalho-Presidente."



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

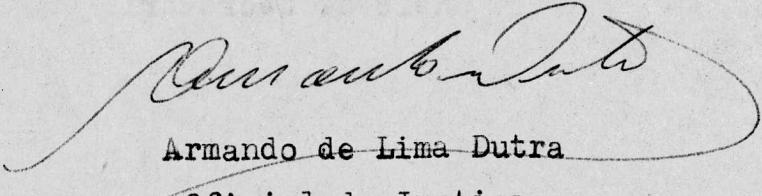
02-5-69, às 14.00hs.



C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento-a notificação, retro, estive no dia de hoje no-horário das 14,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/nº, sendo ai, notifiquei o DR. GILBERTO GHELEN TENDO O MESMO ASSINADO A CONTRA-FÉ.

MONTENEGRO, 02 de junho de 1.969.


Armando de Lima Dutra

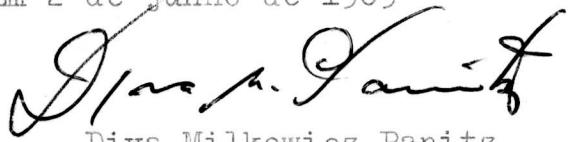
Oficial de Justiça

Fe. 3h
Diva

C E R T I D Ó

CERTIFICO que expirou o prazo para que as partes falassem sobre o laudo de avaliação de fls. 22.

DOU FÉ. Em 2 de junho de 1969

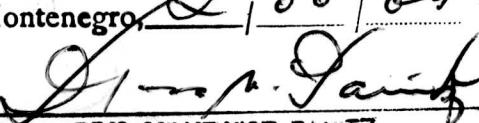

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 2/06/69


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria




22/6/69

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

D. J. Panitz
Embaixador do Brasil no Japão
EM BRANCO
H. C. Panitz

JUNTADA

Faço juntada as autas dos
reuniões que signe

Em 16 de Junho de 1969

D. J. Panitz

MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

Recebido na Secretaria
em 13/6/69
Protocolo 210/69

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

• AVTASAY

RESENHA - Os presentes autos, que se iniciaram com a petição de habeas corpus, apresentada por RENATO RINO PATIES e FREDOLIN Behrens, respectivamente, reclamado e reciamante, nos autos do processo trabalhistico em curso neste Juízo, vêm muito respeitosamente por seus procuradores infra-assinados, expor e requerer o seguinte:

Que acordaram a liquidação do devido pelo reclamado, segundo sentença prolatada por esta MM. Junta.

Que, igualmente, decidiram de comum acôrdo, rescindir o contrato de trabalho.

Que para o cumprimento dessas obrigações, por parte do reclamado para com o reclamante, o primeiro fará entrega dos objetos adiante enumerados, se dando por plenamente satisfeito. o segundo, e que são os seguintes:

Uma máquina plainadeira, modelo B5K-204D2, h2-F.
S.1,15 com tensão nominal 60r, 220/380 V., elevação a 60/50-40
C/50C., tipo K.carcaca 204Fa 3.nº23047.série Y:

Um torno, marca SIEMENS SCHUEKERT, DM 459-4, nº 5083568, série E, 220/380V., nº 58334 A, 1420/1720 VMIN 50/60 Por/
S:

Um esmeril elétrico, marca INEMA S/A, 1/4HP, nº 6166
para 220 V.;

Um banco de carpinteiro.

Que as despesas de ordem processual, bem como, de honorários advocatícios do procurador do reclamante, ficaram inteiramente a cargo deste.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 12 de junho de 1969

Com ressalva, ver no verso.

Pp. - - - - -

Pp.

23/6/2011

9/6

CARLOS EDMUNDO BLAUMH

RESSALVA.

Ressalvo, ao assinar a presente petição, que as três máquinas constantes do verso, segundo já é subentendido pela sua descrição, quando indica que as mesmas são para voltagem de 220/380 volts, que as mesmas são motorizadas, ou seja, são acompanhadas, cada uma, de um motor.

~~Montenegro, 13 de junho de 1969.~~

pp. 111

III. The new legislation sometimes changes, often
too expensively, otherwise, the same

סבָּחַנְךָ יְהוָה - בְּרָכָתֶךָ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

36
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~os litigantes~~: os litigantes: FREDOLIN BHERENS, reclamante e RENATO RINO PATIES, reclamado, para homologação do acôrdo firmado entre as partes, na execução de sentença. Presentes as partes e seus procuradores. Com a lavra as partes e seus procuradores, pelas mesmas foi dito que nos têrmos da inicial, digo, da petição hoje apresentada, haviam transacionado para um acôrdo final no presente feito, através do qual o executado dava em pagamento aquelas máquinas e aquêle utensílio e o exequente lhe dava plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito. Que o acôrdo compreendia ainda o pagamento das custas e emolumentos por parte do exequente e que, cada uma das partes se responsabilizava pelos honorários de seus procuradores. Tendo havido ratificação pessoal e expressa na presença da Junta, foi o referido acôrdo homologado pela Junta. As máquinas das em pagamento já passaram à posse do exequente. Cobrem-se as custas e ho, digo, emolumentos e após volte. E, para constar foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

FREDOLIN BHERENS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

37

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 86/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 136/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Fredolin Behrens

RECLAMADO OU RECORRIDO: Renato Rino Paties

Fredolin Behrens

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), recolher a importância de NCr\$ 45,90 (Quarenta e cinco cruzeiros novos e noventa centavos---)
referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$ 0,10
11.	Acordo	NCr\$ 45,80
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
		NCr\$ 45,90

Quarenta e cinco cruzeiros novos e noventa centavos---
(Por extenso)

Montenegro, 16 de junho de 1969

Mauricio Fortes - oficial judic.PJ5

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

REF ID: 16 JUN 69

RECOLHIDO

FUNTEBÁRIO

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis. - 5x100 - 10/66



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

38
JP

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º **49/69**

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

136/69

PROCESSO N.º

Fredolin Behrens

RECLAMANTE OU RECOBRENTE:

Renato Rino Paties

RECLAMADO OU RECORRIDO;

Fredolin Behrens

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-colher a importância de NCr\$ **3,10** (Três cruzeiros novos e dez centavos-----)
referente a **EMOLUMENTOS**
(custas judiciais ou emolumentos)

ADATNU

1.	da sentença	NCr\$
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$ 0,10
11.	Auto de Penhora	NCr\$ 3,00
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
			NCr\$ 3,10

TRÊS CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS-----

(.....) (Por extenso)

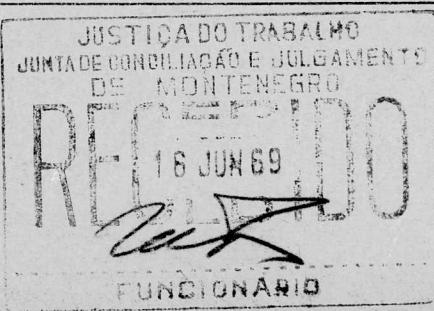
Montenegro 16 de junho de 19. 69

Maurício Portes - oficial judic. PJ5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipl — 500 tls. - 5x100 - 10/66



JUNTADA

Faço juntada aos autos da
curia de depósito que segue.

Em 16 de 6 de 1969

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

卷之三

39
DP
A presente folha contém 1 documentos.

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

GUIA N° 11/69- CEFER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. FREDOLIN BEHRENS - - - - -

vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RGS - agência de Montenegro
depositar a importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) - - - - -
relativo ao acordo feito no Proc. n° 136/69 e que se destina ao pagamento
do pagamento foi condenado na reclamação n.º dos honorários do sr. advogado;
apresentada por Fredolin Behrens contra Renato Rino Paties; devendo dita im-
portância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ de Mon-
tenegro.

Montenegro 16 de junho de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Ref. 119



40
PP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16/6/69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Expeço e alvo
em favor do Sr. Avaliador.
Diver.

17/6/69
CB

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data, expedi
notificação ao Sr. Avaliador, através do Sr. Ofi
cial de Justiça, desta Junta, em atendimento ao
despacho, supra. Dou Fé.

MONTENEGRO, 18 de junho de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

RECEBÍ, em 18.6.69.

AD

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

4
D

de Montenegro

18 junho

69

RICARDO GOULART

N/CIDADE

PESSOAL

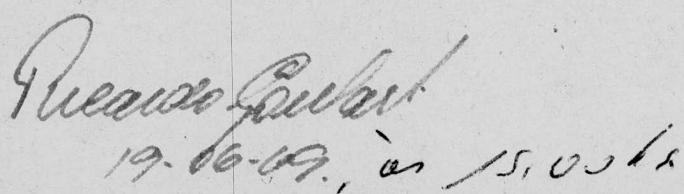
Processo nº 136/69

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, à sua disposição, encontra-se, nesta Junta, o alvará que lhe dará direito a levantar a impôr-tância referente à avaliação efetuada no processo supra citado.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

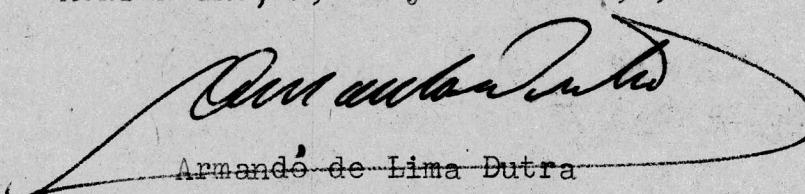

Ricardo Goulart
19.06.69, às 15 horas

290/69

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou Fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcelos s/nº, sendo ai, notifiquei o Sr. Ricardo Goulart, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 19 de junho de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



Q. 12
G. J. F.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o

Sr. RICARDO GOULART, perito avaliador, maxxeu
Intendente

a receber na Caixa Econômica Federal - Agência desta cidade,

R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos

.....), importância depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo

JCJ n.º 136 / 69 , guias de 16 / 6 / 69 , em nome de

FREDOLIN BEHRENS

Cumpra-se.

Montenegro, 18 de junho de 1969.

Juiz do Trabalho

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

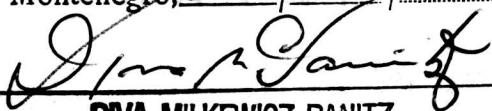
Ricardo Goulart
26.06.1969

OUTORGAS DE
OBRAS E SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO E OVALIZAÇÃO DE AUTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26/06/69

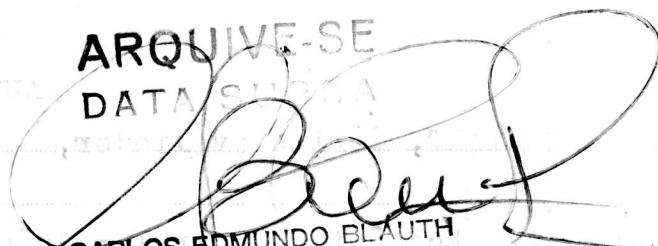


DINA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

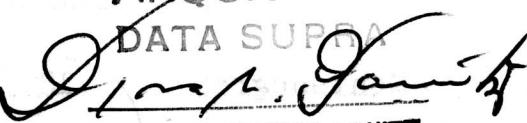
ARQUIVE-SE

DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

43
PP

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 16/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 136 / 69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: FREDOLIN BEHRENS

RECLAMADO OU RECORRIDO: RENATO RINO PATIES

RENATO RINO PATIES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 0,70 (Setenta centavos .-.-.-.-.-.-.) referente a EMOLUMENTOS.
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$... 0,60
9.	do depósito prévio	Cr\$... 0,10
10.	Impresso	Cr\$
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		Cr\$ 0,70

(SETENTA CENTAVOS .-)
(Por extenso)

Montenegro, 21 de maio de 1970

PP *Bertram Roque Ledur Of. Judic. PJ* - 5.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

REF ID: 21 MAI 70

REGISTRO

FUNCIONÁRIO

AD.-

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66